

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE TRANSFERÊNCIA GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA - E CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S/A.

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, empresa pública inscrita no CNPJ/MF sob o no 79.621.439/0001-91, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, no 161 – D. Pedro II, Paranaguá/PR, CEP 83.203-800, neste ato representada do seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente Sr. Luiz Fernando Garcia, doravante denominada **CESSIONÁRIA** e, **CBL – Companhia Brasileira de Logística S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 03.649.445/0004-38, com endereço na rua Estrada Velha do Rocio, nº 394, Bairro Vila Alboitt, CEP 83.221-595, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Fabricio Slaviero Fumagalli, doravante denominada EMPRESA **CEDENTE** ou **CBL**; resolvem celebrar o presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- i. a **CESSIONÁRIA** é empresa pública e parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e tem por objeto social exercer as funções de autoridade portuária no âmbito dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, sob sua administração e responsabilidade;
- ii. faz parte do objeto social da **CESSIONÁRIA**, em conformidade com o art. 5º de seu Estatuto Social, em especial incisos V, XVI e XVII, a realização de obras e serviços de construção e melhoramento dos portos, de suas infraestruturas de proteção e de acesso aquaviário sob sua jurisdição ou responsabilidade;
- iii. A **CEDENTE** é titular do Contrato de Passagem nº 013-2010 que tem como objeto a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte de granéis líquidos desde as instalações do terminal até as instalações do píer público de inflamáveis, além de exercer a função de Operadora Portuária qualificada;
- iv. **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** concordam que é absolutamente necessária a ampliação e repotencialização do Píer Público de Inflamáveis para ampliação da estrutura existente, adequações no porte dos navios e melhorias na amarração, por isto, com o objetivo específico de acelerar o processo de concretização de tal construção, a **CEDENTE**, por

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- sua conta, contratou empresa especializada e providenciou um Projeto de Engenharia e Arquitetura a ser executado sob responsabilidade da CESSIONÁRIA (o “Projeto”).
- v. Referido Projeto está sendo formalmente entregue à CESSIONÁRIA, pela CEDENTE, de forma gratuita, pelo que as Partes firmam o presente Instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste, na transferência sem encargo, pela EMPRESA CEDENTE, de Projeto contendo detalhes de prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia e orientações para a sua execução, à CESSIONÁRIA, com a finalidade de repotencializar o Píer Público de Inflamáveis, inclusive com a construção de novo *doffim* de amarração, conforme planilha orçamentária e projeto constantes no Anexo I deste Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá à CESSIONÁRIA:

- a)** avaliar e aprovar o Projeto, reconhecendo que este passa a ser de sua propriedade e responsabilidade, podendo editá-lo, retificá-lo ou ratificá-lo;
- b)** arcar com o preço total relacionado à execução do Projeto.

2.2. Caberá à EMPRESA CEDENTE:

- a)** entregar o Projeto, que é objeto do presente Termo de Transferência, de forma gratuita à CESSIONÁRIA;
- b)** conceder à CESSIONÁRIA, acesso aos projetos e/ou às composições de serviços elaborados, para plena e irrestrita utilização pela Administração Pública, a qualquer tempo, inclusive eventuais modificações, adaptações e outros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

3.1. Os bens e/ou serviços estão sendo ofertados e transferidos para a administração pública pela EMPRESA CEDENTE, sem coação ou vício de consentimento, estando a CESSIONÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

3.2. A CESSIONÁRIA declara que aceita a transferência (ou cessão) dos bens e/ou serviços em todos os seus termos.

3.3. Os bens e/ou serviços transferidos serão recebidos com o ateste do (a) Gestor (a) da CESSIONÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.4. A EMPRESA CEDENTE declara ser proprietária do Projeto e ter pago por ele devidamente e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a ele.

3.5. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

3.6. As partes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente termo, ou de outra forma que não relacionada a este termo, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

CLÁUSULA QUARTA - FORO

4. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá-PR para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Paranaguá, 10 de junho de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

FABRÍCIO SLAVIERO FUMAGALLI
DIRETOR DA CBL

TESTEMUNHA: Carlos Camillo Junior
CPF: 217.651.128-00

TESTEMUNHA: Marcos Paulo Marcondes Junior
CPF: 102.151.619-80